



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 40/2025**  
**INEXIGIBILIDADE 07/2025**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "F" DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 1260/2025**

O **MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede à Av. Santos Dumont, 75 - Centro, nesta cidade, por seu Prefeito, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados a emissão deste Termo de Inexigibilidade de Licitação, com base nos artigos 72 e 74, inciso III, alínea "F" da Lei Federal 14.133/2021, ante a necessidade de treinamento de seus servidores.

## 1. OBJETO:

**1.1.** Contratação da empresa DPM EDUCACAO LTDA, CNPJ 13.021.017/0001-77, para fornecimento de capacitação para o Vice Prefeito, Rodrigo Alencar Bohn Glinke e os servidores Debora Dreher, Lurdes Dresch e Lediane Maria Feyth Schepp da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura, sobre "Saúde mental na educação municipal: compreensão dos desafios com os alunos e estratégias para prevenção do burnout dos profissionais da educação", por inexigibilidade, conforme art. 74 III "F", instruído pelo art. 72 da Lei Federal 14.133/2021, conforme descrição abaixo:

Itens	Descrição	Empresa	Qnt	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	Treinamento de forma presencial referente ao curso da DPM Educação – Curso presencial "Saúde mental na educação municipal: compreensão dos desafios com os alunos e estratégias para prevenção do burnout dos profissionais da educação" nos dias 13 e 14 de março de 2025, para o Vice-Prefeito Rodrigo Alencar Bohn Glinke e para os servidores da SEMC, Debora Dreher, Lurdes Dresch e Lediane Maria Feyth Schepp	DPM Educação. CNPJ: 13.021.017 /0001-77	04	599,40	2.397,60

## 2. DESCRITIVO DO TERMO

Justifica-se a presente contratação através das seguintes considerações:



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 40/2025**  
**INEXIGIBILIDADE 07/2025**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, “f” DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 1260/2025**

Com o surgimento da Educação 4.0 que busca minimizar do futuro, as escolas estão se reestruturando para atualizar o modelo pedagógico e às provocações que a sociedade está trazendo. E um dos maiores desafios é a garantia da saúde mental da comunidade escolar (profissionais da educação, alunos e pais).

Assim, o presente treinamento tem o objetivo de auxiliar as secretarias a conduzir estes desafios considerando os encaminhamentos legais e identificando as situações que necessitam de maior atenção para garantia dos princípios constitucionais como o direito à saúde e à educação.

Portanto, a participação neste curso é de grande importância tanto para o desenvolvimento profissional quanto para o aprimoramento das atividades da Secretaria, visando sempre a eficiência dos profissionais.

A viabilidade pela contratação por inexigibilidade de licitação com fundamento jurídico no art. 74, III, alínea “f” da Lei 14.133/2021, está expressa no parecer jurídico emitido pelo Procurador Carlaile Horbe.

Ao processo administrativo foram juntados: O termo de referência para inexigibilidade, a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Também encontram-se anexos e já devidamente conferidos os documentos habilitatórios mínimos, necessários para a contratação.

A dotação orçamentária que cobrirá a presente contratação é a que segue:

**Órgão: Secretaria Municipal da Educação, Desporto e Cultura**  
**Despesa: 370 – 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – PJ**  
**Órgão: Gabinete do Prefeito**  
**Despesa: 12 – 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – PJ**

**Do pagamento:**

O pagamento será efetuado até em até 15 dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, bem como atestado de recebimento e ou medição do objeto contratado pelo fiscal de contrato.

**Da emissão do termo contratual:**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 40/2025**

**INEXIGIBILIDADE 07/2025**

**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "f" DA LEI 14.133/2021**

**Processo administrativo: 1260/2025**

Nos termos do art. 95, II, o contrato será substituído pela nota de empenho em favor das contratadas, sujeitando-se as mesmas a este termo e ao termo de referência.

**Disposições finais:**

Ante a verificação de dotação orçamentária disponível e parecer jurídico prévio, e autorização pelo Sr. Prefeito, gerou-se o presente termo, que após análise jurídica será publicado através de extrato, nos termos da lei 14.133/2021.

Três Passos, 06 de março de 2025.

Magali Machado dos Santos  
Agente de Contratação

---

**Carlaile Ernesto Horbe**  
**Procurador Geral do Município**  
**OAB/RS 89.210**

---

**Arlei Tomazoni**  
**Prefeito**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 40/2025**  
**INEXIGIBILIDADE 07/2025**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, “F” DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 1260/2025**

---

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

---

**1. OBJETO E CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1. Do objeto:** Contratação de empresa especializada em fornecer capacitação para profissionais da Secretaria Municipal de Educação, por inexigibilidade, conforme art. 74, instruído pelo art. 72 da Lei Federal 14.133/2021, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Valor un R\$	Valor Total
01	Curso presencial “Saúde mental na educação municipal: compreensão dos desafios com os alunos e estratégias para prevenção do burnout dos profissionais da educação” nos dias 13 e 14 de março de 2025 na DPM EDUCAÇÃO em Porto Alegre/RS para os servidores da Secretaria de Educação, Desporto e Cultura, Debora Dreher, Lurdes Dresch e Lediane Maria Feyth Schepp e para o Vice-Prefeito Rodrigo Alencar Bohn Glinke	R\$ 599,40	R\$2.397,60

**1.2.** O serviço a ser contratado é de natureza comum, nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

**1.3.** Estima-se a despesa de R\$ 1.798,20 por participante, para a presente contratação.

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.**

**3.** Justifica-se a presente contratação através das seguintes considerações:

Com o surgimento da Educação 4.0 que busca minimizar do futuro, as escolas estão se reestruturando para atualizar o modelo pedagógico e às provocações que a sociedade está trazendo. E um dos maiores desafios é a garantia da saúde mental da comunidade escolar (profissionais da educação, alunos e pais). Assim, o presente treinamento tem o objetivo de auxiliar as secretarias a conduzir estes desafios considerando os encaminhamentos legais e identificando as situações que necessitam de maior atenção para garantia dos princípios constitucionais como o direito à saúde e à educação.

**3. DO FORNECEDOR A SER CONTRATADO, DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E REQUISITOS HABILITATÓRIOS MÍNIMOS.**

**3.1.** O fornecedor que apresentou a melhor proposta é a empresa DPM EDUCAÇÃO LTDA, CNPJ 13.021.017/0001-77 com endereço na Av. Pernambuco, 1001 - Navegantes, Porto Alegre – RS.

**3.2.** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do serviço, cujas negativas encontra-se anexadas ao memorando que acompanha este termo, e encontram-se válidas.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

### **LICITAÇÃO Nº 40/2025**

### **INEXIGIBILIDADE 07/2025**

### **BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "f" DA LEI 14.133/2021**

### **Processo administrativo: 1260/2025**

**3.3.** A razão de escolha do fornecedor está embasada na qualificação técnica da empresa. Foi escolhida a DPM Educação por ser uma empresa renomada, uma instituição de ensino com a missão de contribuir para o aprimoramento das Administrações Municipais, através da formação de servidores públicos. Recebe alunos de outros Estados e coloca à disposição de todos uma grade de, aproximadamente, quinhentos cursos, com enfoque na multidisciplinariedade. A empresa preocupa-se, em seus treinamentos, em aliar a teoria à prática, dispondo de um quadro permanente de mais de vinte e cinco instrutores qualificados que trazem para as salas de aula toda a experiência acumulada na consultoria aos diversos segmentos da Administração Pública. Além da excelente qualificação da instituição, a mesma foi pensada pela economicidade de recurso público. Por conta da Prefeitura Municipal de Três Passos ter contrato de Consultoria com a empresa, o valor da inscrição é de R\$ 599,40 (quinhentos e noventa e nove reais e quarenta centavos). Salienta-se que buscou-se preços também nos portais de compras públicas e no licitação dos últimos seis meses, as quais demonstram o preço praticados no mercado.

## **4. DOS FISCAIS DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

**4.1.** A gestão do contrato ficará a cargo da(o) Secretária(o) de Educação, sra. Lurdes Dresch. A fiscalização através da servidora Debora Dreher, Lurdes Dresch e Lediane Maria Feyth Schepp.

**4.2.** São obrigações da Contratante:

**4.2.1.** Receber e acompanhar os serviços nos prazo e condições estabelecidas neste termo e contrato.

**4.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados.

**4.2.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que ocorram as adequações necessárias;

**4.2.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no contrato, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

**4.3.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 40/2025**

**INEXIGIBILIDADE 07/2025**

**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "f" DA LEI 14.133/2021**

**Processo administrativo: 1260/2025**

**5.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no neste termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 5.1.1.** Efetuar a entrega dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo;
- 5.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- 5.1.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.5.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

**6. DO PAGAMENTO.**

**6.1.** O pagamento será realizado em até 10 dias após a prestação dos serviços ou conforme parecer contábil, priorizando-se o prazo estipulado neste, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

**6.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**6.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**6.4.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**6.4.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

**6.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que os valores serão atualizados pelo INPC do período.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

## **LICITAÇÃO Nº 40/2025**

### **INEXIGIBILIDADE 07/2025**

**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "f" DA LEI 14.133/2021**

**Processo administrativo: 1260/2025**

## **7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

### **7.1. Das Infrações Administrativas**

**7.1.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

**7.1.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;

**7.1.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**7.1.1.3.** der causa à inexecução total do contrato;

**7.1.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**7.1.1.5.** não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**7.1.1.6.** não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**7.1.1.7.** enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

**7.1.1.8.** apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**7.1.1.9.** fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;

**7.1.1.10.** comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

**7.1.1.11.** pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**7.1.1.12.** pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

### **7.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas**

**7.2.1.** A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.2.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

**7.2.2.1.** advertência, para a infração prevista no item subitem 13.1.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**7.2.2.2.** multa, nas modalidades:

**7.2.2.2.1.** compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos itens 13.1.1.1. a 13.1.1.12

**7.2.2.2.2.** moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**7.2.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.2. a 7.1.1.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**7.2.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.8. a 7.1.1.12.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 40/2025**  
**INEXIGIBILIDADE 07/2025**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "f" DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 1260/2025**

**7.3. Da Aplicação das Sanções**

- 7.3.1.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 7.3.2.** A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.
- 7.3.2.1.** O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.
- 7.3.3.** A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.
- 7.3.4.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 7.3.5.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.3.6.** As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- 7.3.7.** Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- 7.3.8.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão publicadas no site o Município ([www.trespazos.rs.gov.br](http://www.trespazos.rs.gov.br)) em ícone próprio.

**7.4. Da execução da garantia contratual**

- 7.4.1.** O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, havendo.
- 7.4.2.** Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.
- 7.4.3.** Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.
- 7.4.4.** Esgotados o prazo elencado no item 13.4.3, para pagamento do valor devido, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa tributária.
- 7.4.5.** Não havendo garantia, a multa será cientificada ao contratado para pagamento nos mesmos prazos estipulados no item 13.4.3 sob pena de inscrição em dívida ativa, após o decurso deste prazo.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 40/2025**  
**INEXIGIBILIDADE 07/2025**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "f" DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 1260/2025**

**8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

9. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento conforme abaixo:

**SMEC** \_\_\_\_\_

Três Passos, 13 de fevereiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
Lurdes Dresch  
Secretária Municipal de Educação, Desporto e Cultura